



**XXVIII SEMINÁRIO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UEFS**  
**SEMANA NACIONAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - 2024**

**CASO TRABALHADORES DA FAZENDA BRASIL VERDE E O COMBATE  
AO TRABALHO ESCRAVO MODERNO NO BRASIL**

**Marcela Silva de Menezes<sup>1</sup>; Márcia Costa Misi<sup>2</sup>**

1. Voluntária –, Graduanda em Bacharelado em Direito, Universidade Estadual de Feira de Santana, e-mail:

[marcelamenezes710@gmail.br](mailto:marcelamenezes710@gmail.br)

2. Orientadora, Departamento de Ciência Sociais Aplicadas - DCIS, Universidade Estadual de Feira de Santana, e-

mail: [mcmisi@uefs.br](mailto:mcmisi@uefs.br)

**PALAVRAS-CHAVE:** Brasil; Corte Interamericana de Direitos Humanos; Direito  
Internacional Público; Escravidão

**INTRODUÇÃO**

Em 4 de março de 2015, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos submeteu à Corte Interamericana de Direitos Humanos, para julgamento, um caso envolvendo trabalhadores de uma fazenda localizada no estado do Pará, a Fazenda Brasil Verde, contra a República Federativa do Brasil. Alegava-se que a propriedade abrigava um contexto de trabalho análogo à escravidão, em virtude da existência de servidão por dívidas, de restrição à liberdade dos trabalhadores - ameaçados de morte em caso de tentativa de fuga - da ausência de salários ou salários ínfimos e a falta de acesso à alimentação e à saúde de qualidade (CIDH, 2016).

Antes do julgamento do caso pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, a CIDH emitiu o Relatório de Admissibilidade e Mérito n.º 169, em 3 de novembro de 2011, efetuando algumas recomendações ao Brasil, entre as quais, reparar adequadamente as violações de direitos humanos tanto no aspecto material como moral e continuar a implementar políticas públicas, bem como medidas legislativas e de outra natureza voltadas à erradicação do trabalho escravo. Ao Brasil, foi concedido prazo de dois meses para informar sobre o cumprimento das recomendações, além da prorrogação do prazo por dez vezes. Ainda assim, a Comissão determinou que o Estado não havia avançado de maneira concreta no cumprimento das recomendações.

Em 20 de outubro de 2016, a Corte Interamericana de Direitos Humanos declarou a responsabilidade internacional do Brasil em virtude das violações mencionadas no Relatório de Admissibilidade e Mérito, estipulando medidas de investigação, medidas de satisfação - publicação da sentença - e garantias de não repetição - imprescritibilidade do delito de trabalho escravo, definição de tráfico de pessoas, projetos de lei pendentes e proporcionalidade da pena e políticas públicas -, indenização compensatória por danos materiais e imateriais. O Caso dos Trabalhadores da Fazenda Brasil Verde consistiu na

primeira condenação da Corte Interamericana de Direitos Humanos em razão de trabalho análogo à escravidão, sendo a quinta condenação do Brasil pelo Sistema Interamericano de Direitos Humanos.

Passados quase seis anos desde a prolação pela Corte Interamericana de Direitos Humanos da sentença condenatória, o Brasil apresenta morosidade no cumprimento das imposições delimitadas pela decisão da Corte, principalmente, sob o viés legislativo. Propostas de Leis e emendas à Constituição de 1988 foram apresentadas, como os Projetos de Lei n.º 301 de 2007 e a Emenda à Constituição n.º 14, que detinha o objetivo de alterar o art. 5 da Constituição brasileira para determinar que a submissão de pessoa a condição análoga à escravidão constituiria crime imprescritível, mas foi arquivada em 21 de dezembro de 2018. Evidencia-se que os intentos estatais não avançaram, em especial, por incompatibilidades do ordenamento jurídico brasileiro com o texto da sentença condenatória

O Estado brasileiro, marcado por um processo escravagista intenso e duradouro, atua com vagarosidade no que diz respeito ao combate e prevenção ao trabalho escravo moderno. Sendo assim, o presente estudo possui a finalidade de apresentar os dados referentes ao grau de cumprimento da sentença no Caso dos Trabalhadores da Fazenda Brasil Verde versus Brasil, como também suscitar uma discussão sobre os possíveis determinantes que ensejam a atuação lenta do Estado brasileiro.

## **MATERIAL E MÉTODOS OU METODOLOGIA**

O método utilizado para a confecção do presente trabalho foi a pesquisa bibliográfica, valendo-se de artigos científicos produzidos anteriormente para a comparação de dados e informações sobre a temática. (p. 106, Severino, 2013).

Houve o emprego da pesquisa documental também, pois foi preciso a busca em documentos em sentido amplo, como legislações presentes em sites oficiais e o uso dos elementos de uma sentença judicial.

## **RESULTADOS E/OU DISCUSSÃO**

A atuação da Corte Interamericana de Direitos Humanos representa uma garantia a mais para a proteção dos direitos fundamentais do homem e do amparo ao princípio da dignidade da pessoa humana, assim sustentam Leal e Hoffmann (2020, p. 349) a respeito da importância atribuída à Corte.

O Caso dos Trabalhadores da Fazenda Brasil Verde ensejou deveres a serem cumpridos pelo Estado brasileiro, que tarda em lhes sanar por completo, em especial, o dever de evitar o retrocesso na matéria de trabalho escravo, fomentando de forma contínua políticas públicas neste sentido. Destaca-se a visita *in loco* realizada pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos no Brasil, que ocorreu de 5 a 12 de novembro de 2018, em função de convite realizado pelo Estado brasileiro em 29 de novembro de 2017. O objetivo da visita foi observar a situação dos direitos humanos no país.

Um dos grandes empecilhos encontrados para o impulso ao combate do trabalho análogo ao escravo no Brasil é uma legislação trabalhista voltada ao mercado liberal, que não garante a devida proteção à parte mais vulnerável da relação trabalhista. Em 2017, o país realizou uma “reforma trabalhista”, o que ensejou alterações significativas nos dispositivos de amparo ao trabalhador, como a limitação de indenização por danos morais, baseada na remuneração percebida pelo empregado; e o favorecimento da terceirização, uma prática de flexibilização dos direitos e garantias trabalhistas, que proporciona um ambiente propício a práticas de trabalhos exaustivos e passíveis de serem enquadrados aos análogos à escravidão.

Ainda que a definição do crime de escravidão, como definido no art. 149 do Código Penal, tenha algumas ressalvas quanto às situações de imprescritibilidade, a determinação pela Corte de que o crime deva ser definido como imprescritível, resultou em apontamentos e discussões sobre a possibilidade de estender-se o entendimento a outras áreas do Direito, conforme suscita Fabiana Galera Severo (2020, p. 31).

Apesar das disposições impostas ao Brasil não terem sido cumpridas na íntegra e evidenciar certas incongruências das legislações infraconstitucionais com os princípios constitucionais e o entendimento de órgãos internacionais, a condenação do país no Caso dos Trabalhadores da Fazenda Brasil Verde impulsionou debates teóricos e legislativos em relação à situação dos trabalhadores submetidos a condições desumanas de trabalho, abrindo margem para que a jurisprudência trabalhista brasileira possa usar dos entendimentos da Corte para balizar as decisões em território nacional.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O Caso dos Trabalhadores da Fazenda Brasil Verde funciona como propelor para o cuidado e atenção direcionados aos direitos humanos em referência ao trabalhador rural, principalmente. A Corte IDH observa que o desconhecimento de direitos por parte dos trabalhadores é outro desafio a ser superado pelo Estado brasileiro. Em muitas ocasiões, os trabalhadores não identificam que são vítimas de trabalho análogo à escravidão, ainda que sejam submetidos à servidão por dívidas e sejam privados de seus documentos pessoais.

Constata-se que o Brasil enfrenta grandes conflitos legislativos, pois, embora possua uma “Constituição Cidadã” e seja signatário de muitos Tratados sobre Direitos Humanos, a legislação infraconstitucional trabalhista, movida por uma massa de princípios do livre comércio e da mínima intervenção estatal, vulnerabiliza ainda mais os trabalhadores, em especial, os rurais, mas não se restringe a esses. A situação dos trabalhadores autônomos nas grandes cidades e o fomento à terceirização são temáticas importantes para futuras pesquisas.

## **REFERÊNCIAS**

**BRASIL.** **Projeto de Lei n. 301. 2007.** Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=343615>. Acesso em: 07 ago 2024.

**BRASIL.** **Tramitação da PEC 14. 2017.** Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/128622>. Acesso em: 07 ago. 2024.

**CENTRO PELA JUSTIÇA E O DIREITO INTERNACIONAL E A COMISSÃO PASTORAL DA TERRA.** **Caso Trabalhadores da Fazenda Brasil Verde - relatório sobre o cumprimento da sentença.** [Rio de Janeiro: CEJIL e CPT], 2020. Disponível em:  
[https://www.corteidh.or.cr/docs/supervisiones/escritos/trabajadores\\_de\\_la\\_hacienda\\_brasil\\_verde\\_vs\\_brasil/Rep\\_TrabajadoresHacienda\\_Junio2020\\_Censurado.pdf](https://www.corteidh.or.cr/docs/supervisiones/escritos/trabajadores_de_la_hacienda_brasil_verde_vs_brasil/Rep_TrabajadoresHacienda_Junio2020_Censurado.pdf). Acesso em: 07 ago. 2024.

**COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS.** **Observações preliminares da visita in loco da CIDH ao Brasil.** San José da Costa Rica [2018]. Disponível em: <https://www.oas.org/es/cidh/prensa/comunicados/2018/238OPport.pdf>. Acesso em: 07 ago 2014.

**CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS.** **Caso Fazenda Brasil Verde vs. Brasil: sentença de 20 de outubro de 2016.** San José da Costa Rica [2016]. Disponível em: [https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec\\_318\\_por.pdf](https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_318_por.pdf). Acesso em: 07 ago. 2024.

**SEVERINO,** Antônio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico.** São Paulo: Cortez, 2013.

**SEVERO,** Fabiana Galera. Caso trabalhadores da Fazenda Brasil Verde vs. Brasil: possibilidades de repercussão em favor das vítimas de trabalho escravo no processo penal brasileiro. **Boletim IBCCRIM**, v. 28, n. 335, p. 28-31, 2020.